



MENSAGEM Nº 03/2016

Nº do Processo: 272/2016

Data: 01/02/2016

Projeto de Lei n.º 11/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

LIDO EM SESSÃO DE 02/02/16

Assunto: Altera dispositivos da Lei n.º 4.972/14, que regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica". mens. 03/16)

- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Desempenho e Ass. Social

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2016

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de lei que "altera dispositivos da Lei n.º 4.972/2014, que regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica".

A medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 2.195/2013-PMV, pretende alterar os critérios sociais estabelecidos pela legislação de regência para a concessão de subsídio de despesas com transportes de estudantes de ensino técnico ou superior.

Assim, os novos critérios sociais estabelecidos, caso aprovados pelos dignos Edis que compõem esta Casa Legislativa, serão os seguintes:

- a. Renda mensal familiar até 23,30 UFMV (vinte e três inteiros e trinta centésimos de Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 100% (cem por cento) dos valores gastos no traslado;
- b. Renda mensal familiar superior a 23,30 UFMV (vinte e três inteiros e trinta centésimos de Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos no traslado.

Isso posto, como a UFMV vigente foi fixada em R\$151,13 (cento e cinquenta e um reais e treze centavos) pelo Decreto nº 9.068/2015, para fazer jus ao subsídio em sua integralidade, a família do estudante candidato deverá possuir renda mensal de até R\$3.521,33 (três mil, quinhentos



e vinte e um reais e trinta e três centavos), valor equivalente a 4 salários mínimos de 2016.

Ademais, o subsídio será pago através do reembolso das despesas efetuadas com transporte fretado, sendo estabelecido o valor máximo de 0,0013 UFMV (1,3/1000 de Unidade Fiscal do Município de Valinhos) por quilômetro rodado, equivalente atualmente a R\$0,20 (vinte centavos de real)

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada.

Ante o exposto, coloco-me a inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 28 de janeiro de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

**Altera dispositivos da Lei nº 4.972/2014, que
“regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do
Município de Valinhos na forma que especifica”.**

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que foi aprovada, sancionada e
promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

Art. 1º. O § 2º do art. 2º da Lei nº 4.972, de 20 de
fevereiro de 2014, que “regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de
Valinhos na forma que especifica”, é alterado, passando a vigorar na seguinte
conformidade.

Art. 2º. ...

§ 1º. ...

§ 2º. As despesas serão subsidiadas com o reembolso dos
valores pagos para o transporte coletivo ou fretado, sendo estabelecido
o valor máximo de 0,0013 UFMV (1,3/1000 de Unidade Fiscal do
Município de Valinhos) por quilômetro rodado.



Art. 2º. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.972, de 20 de fevereiro de 2014, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 4º. ...

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes critérios para a análise referida no *caput*:

- I. Renda mensal familiar até 23,30 UFMV (vinte e três inteiros e trinta centésimos de Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 100% (cem por cento) dos valores gastos no traslado;
- II. Renda mensal familiar superior a 23,30 UFMV (vinte e três inteiros e trinta centésimos de Unidades Fiscais do Município de Valinhos): subsídio de 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos no traslado;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda

segue of. 04/16



Ofício nº 67/2016-DTL/SAJ/JP

Valinhos, em 2 de fevereiro de 2016.

Ref.: Projeto de Lei 11/2016-CMV

Processo administrativo nº 272/2016-CMV

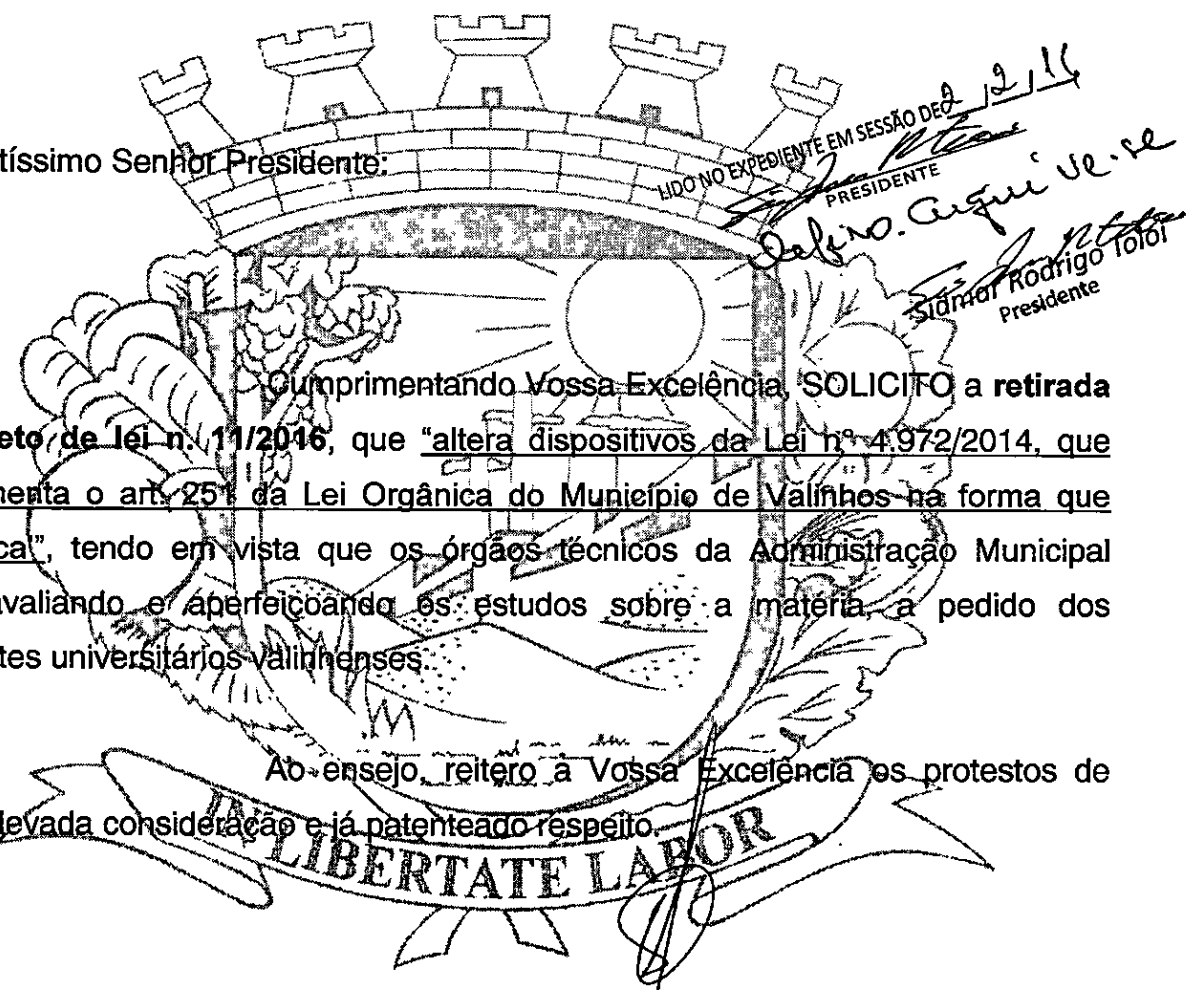
Mensagem 03/2016-PMV

Processo administrativo nº 2.195/2013-PMV

C.M.V. Proc. Nº 377,16
Fls. 06
Resp. [assinatura]

OFÍCIO Nº 04 / 16

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Cumprimentando Vossa Excelência, SOLICITO a retirada do projeto de lei n.º 11/2016, que altera dispositivos da Lei nº 4.972/2014, que regulamenta o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica, tendo em vista que os órgãos técnicos da Administração Municipal estão avaliando e aperfeiçoando os estudos sobre a matéria, a pedido dos estudantes universitários valinhenses.

Ab-ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(MBAC/mbac)